



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.913, DE 21 DE SETEMBRO 2022

Dispõe sobre a alteração do art. 5º, 8º e art. 9º da Lei Municipal nº 1.831/2020, de 15 de junho de 2020 que “Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do Município de Ribeirão do Sul e dá outras providências”.

SALMA APARECIDA MEROTO BEFFA, Prefeita Municipal de Ribeirão do Sul, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos 5º, 8º e 9º, da Lei Municipal nº 1.831/2020, de 15 de junho de 2020, que “Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do Município de Ribeirão do Sul e dá outras providências”, passam a ter a seguinte redação:

Art. 5º. A COMPDEC compor-se-á de:

- I – Coordenadoria.
- II – Conselho Municipal.
- III – Secretaria.
- IV – Setor Técnico.
- V – Setor Operativo.

§ 1º - A Coordenadoria será composta por um Coordenador e um Vice Coordenador indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - O Conselho Municipal será composto conforme previsto no artigo 8º, da Lei nº 1.831/2020.

§ 3º - A Secretaria será composta por um Secretário e auxiliares, de acordo com comprovada necessidade.

§ 4º - O Setor Técnico será composto por um profissional habilitado com Registro no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, apto a emitir ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, além de auxiliares, de acordo com comprovada necessidade.

§ 5º - O Setor Operativo será composto por 02 (dois) motoristas e 06 (seis) auxiliares de operação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 8º - O Conselho Municipal será composto pelo Presidente, por representantes dos Departamentos Municipais, por representantes da Sociedade Civil e entidades interessadas em colaborar, tais como ONG's e entidades privadas.

Parágrafo Único – O Presidente do Conselho Municipal será eleito pelos membros do Colegiado, em sua primeira reunião ordinária.

Art. 9º. Excetuados os membros do Conselho Municipal, os Servidores Públicos designados para compor a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, previsto no Artigo 5º, da Lei Municipal nº 1.831/2020, de 15 de junho de 2020 receberão bônus não cumulativo, no percentual de 15% de seu salário base, o qual não constituirá base de incidência de qualquer encargo trabalhista, previdenciário e fiscal.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul, 21 de setembro de 2022.

SALMA APARECIDA MEROTO BEFFA
Prefeita Municipal

Registrada e Publicada no Departamento de Administração.

ANTONIO WAISS
Diretor Dep. Adm.